TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 463400/25
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: THIAGO MATTIOLY ANDRADE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 36/26 - Primeira Câmara

Requerimento funcional. Averbação de tempo de serviço. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais. Artigo 46 do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Paraná. Aposentadoria e disponibilidade. Pelo deferimento.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento funcional formulado por THIAGO MATTIOLY ANDRADE, matrícula n.º 52.245-7, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo AC-M/09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por meio do qual solicita a averbação de tempo de serviço constante da certidão anexada à peça n.º 08.

Inicialmente, a Diretoria de Gestão de Pessoal, em sua Instrução n.º 54/25, informou que nada consta em seus assentamentos funcionais referente a averbação requerida.

Informou, ainda, que o interessado prestou serviços sob o Regime Próprio de Previdência Social no seguinte período:

• 3/05/2017 a 15/04/2019 – 01a11m18d - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Tempo total requerido: 01a11m18d (um ano, onze meses e dezoito dias) ou 713 (setecentos e treze) dias.

A Diretoria Jurídica, no Parecer n.º 407/25, opinou pelo deferimento do pleito para os fins de aposentadoria e de disponibilidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.1MIR

O Ministério Público de Contas manifestou-se no mesmo sentido, conforme se depreende do Parecer n.º 380/25-PGC.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após uma detida análise do feito, tomando-se por base, além dos documentos e opinativos constantes dos autos, o que preconiza o artigo 46 do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Paraná, compreendo que, nos termos do que foi certificado pela Diretoria de Gestão de Pessoal, mostra-se pertinente o pedido de averbação em ficha funcional do servidor do tempo constante da certidão trazida aos autos, para fins de aposentadoria e de disponibilidade, totalizando 01a11m18d (um ano, onze meses e dezoito dias) ou 713 (setecentos e treze) dias.

Diante do exposto, proponho **VOTO** pelo **deferimento** do pedido formulado pelo servidor THIAGO MATTIOLY ANDRADE, matrícula n.º 52.245-7, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo AC-M/09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, averbando-se para efeitos de aposentadoria e de disponibilidade, o tempo prestado junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, totalizando 01a11m18d (um ano, onze meses e dezoito dias) ou 713 (setecentos e treze) dias.

Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, autorizo o encerramento e arquivamento dos presentes autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.1MIR

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Deferir o pedido formulado pelo servidor THIAGO MATTIOLY ANDRADE, matrícula n.º 52.245-7, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo AC-M/09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, averbando-se para efeitos de aposentadoria e de disponibilidade, o tempo prestado junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, totalizando 01a11m18d (um ano, onze meses e dezoito dias) ou 713 (setecentos e treze) dias.

II. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, pelo encerramento e arquivamento dos presentes autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Virtual nº 1.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.1MIR